

 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosangela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piziani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Arthur Carvalho Monteiro</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Felipe dos Santos Peixoto - Interino</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	2
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	3
Gabinete do Governador	...
Governo	...
Planejamento e Gestão	4
Fazenda	7
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	13
Polícia Militar	14
Polícia Civil	32
Administração Penitenciária	32
Defesa Civil.....	33
Saúde	35
Educação.....	37
Ciência, Tecnologia e Inovação	39
Transportes e Mobilidade Urbana	42
Ambiente e Sustentabilidade	43
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	44
Cultura e Economia Criativa	44
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	44
Esporte e Lazer	45
Turismo	45
Controladoria Geral do Estado	45
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..	45
Trabalho e Renda.....	45
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Transformação Digital.....	46
Mulher.....	...
Infraestrutura e Obras Públicas	48
Energia e Economia do Mar.....	...
Habitação de Interesse Social.....	...
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	...
Cidades	...
Defesa do Consumidor	...
Procuradoria Geral do Estado	48

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	49
--	----

REPARTIÇÕES FEDERAIS	...
----------------------------	-----

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.181 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR, SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, as seguintes Secretarias:

- I- Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- II- Secretaria de Estado do Gabinete do Governador - SEGG;
- III- Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES;
- IV- Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON;
- V - Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
- VI - Secretaria de Estado da Mulher - SEM;
- VII - Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR;
- VIII - Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD;
- IX - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP; e
- X- Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília-SERGB.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV terá ações relacionadas ao assessoramento do Governador na coordenação política com o Poder Legislativo e a sociedade civil, e na integração de órgãos estaduais e de outros entes federativos, para a realização de políticas preventivas prioritárias referentes às demandas da comunidade fluminense.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Gabinete do Governador - SEGG terá ações relacionadas à direção, controle, supervisão, coordenação, planejamento e orientação da execução das atividades de assessoria, assistência e apoio ao Governador, e execução de atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 4º - A Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES terá ações relacionadas à elaboração e implementação de políticas para garantir os direitos das pessoas jovens e idosas, propondo políticas e estratégias para promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania.

Art. 5º - Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON terá ações relacionadas às políticas e ações voltadas à garantir que os direitos dos consumidores sejam respeitados pelos fornecedores de serviços e produtos, em operações comerciais físicas e/ou digitais, mantendo assim o equilíbrio nas relações e promoção do bem comum.

Art. 6º - A Secretaria de Estado das Cidades - SECID terá ações relacionadas a promoção de políticas governamentais para o desenvolvimento regional, metropolitano, urbano e sustentável das cidades fluminenses de forma integrada e cooperativa com os municípios e ao fomento de práticas para o fortalecimento das instituições municipais no desenvolvimento de seus projetos e obras de infraestrutura, mobilidade, acessibilidade, saneamento, sustentabilidade e serviços urbanos.

Art. 7º - A Secretaria de Estado da Mulher - SEM tem como missão estabelecer políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico, social, de prevenção e enfrentamento as violências contra as mulheres, buscando promover a dignidade e o pleno exercício da cidadania das mulheres fluminenses em especial daquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR terá ações que viabilizem a execução de políticas públicas, programas de governo e regulamentação técnica sobre energia e economia do mar, visando prospectar novos negócios, serviços e executar monitoramento estratégico e tático que permitam dinamizar e gerar sinergia entre os setores públicos e privados, no intuito de promover ambiente de negócio estável, sustentável e de desenvolvimento em benefício da população fluminense.

Art. 9º - A Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD terá ações voltadas para planejar, conduzir e acelerar a digitalização dos serviços públicos, em articulação com os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, colocando a tecnologia a serviço da população, integrando os serviços dos diversos órgãos de maneira digital, segura e eficiente.

Art. 10 - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP terá ações relacionadas a promoção e implementação de programas e projetos de infraestrutura visando o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro, bem como o acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Direta.

Art. 11 - A Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB, terá ações relacionadas as atividades de suporte em articulação institucional, entre os programas do Governo Estadual e as políticas públicas, possibilitando maior eficácia na apropriação das dotações orçamentárias do Orçamento Geral da União, inclusive das Emendas Parlamentares, e das parcerias com Organismos Internacionais, além de monitorar os procedimentos de interesses do Estado em todas as instâncias dos organismos federais de controle, oferecer apoio logístico ao Chefe do Poder Executivo Estadual, seus auxiliares e demais autoridades, quando em deslocamento oficial à Brasília e auxiliar nas ações de apoio social de interesse do estado na capital federal.

Art. 12 - Os cargos em comissão que compõem as secretarias criadas pela presente Lei, decorrem da transferência e transformação de cargos já existentes na estrutura do Poder Executivo, sem aumento de despesas.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 2517/2023
Autoria: Poder Executivo.

Id: 2525272

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.801 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/028120/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

- o Decreto nº 48.101, de 26 de maio de 2022, que consolidou a estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil; e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as nomenclaturas das Unidades Administrativas que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme mencionado no Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Fica extinta a Unidade Administrativa, conforme Anexo II ao presente Decreto.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput, todas as atribuições inerentes à publicidade passam a ser de competência da Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade, inclusive a gestão dos contratos em vigor.

Art. 3º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, conforme Anexo III ao presente Decreto.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput, ficam exonerados os atuais ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 4º - Ficam nomeados os servidores, conforme Anexo IV ao presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador